



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA CRM-PR Nº 045/2016

EMENTA: Regulamenta a política de salários e benefícios dos funcionários para o período de 01/04/2016 a 31/03/2017.

O Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Superior do Trabalho proferida no Processo TST RXOFRODC-66.316/2002-900-12-00.2, acórdão publicado do DJU de 06/02/2014, definindo que os Conselhos de Fiscalização Profissional estabeleçam a política de salários e benefícios dos empregados (funcionários), por intermédio de Instrução Normativa (IN);

CONSIDERANDO que a administração tem que respeitar todas as normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação correlata;

CONSIDERANDO que a maioria dos funcionários do CRM-PR são regidos pela Consolidação as Leis do Trabalho, consoante disciplinado no Decreto nº 986/69;

DECIDE:

VIGÊNCIA

Art. 1º Estabelece que a vigência desta IN é no período de 1º (primeiro) de abril de 2016 a 31 (trinta e um) de março de 2017, tendo o presente normativo a duração de doze meses.

REPOSIÇÃO SALARIAL

Art. 2º A reposição salarial sobre os salários vigentes em 31/03/2016, será de 12% (doze por cento).

Parágrafo único. Fica garantida a reposição salarial pelo INPC para os anos de 2017 a 2019.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)

Art. 3º É devido aos funcionários o pagamento do valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base (vencimento fixo), a título de ATS (Anuidade por Tempo de Serviço), por ano de atividade no CRM-PR, a contar da data de sua admissão.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art. 4º Fica assegurada a todos os funcionários e filhos menores dependentes até 17 anos, 11 meses e 29 dias, assistência médica, através de convênio firmado com empresa prestadora de serviço de saúde (plano de saúde), com direito a internação em acomodação individual.

§ 1º Filhos a partir de 18 anos poderão continuar no plano de saúde, com o custeio integral do funcionário responsável;

§ 2º Cônjuges dos funcionários poderão ser incluídos no plano de saúde, com o custeio integral do funcionário responsável;

§ 3º Fica instituído o desconto do valor de R\$ 1,00 (um real), de cada funcionário e dependente filho menor até 17 anos, 11 meses e 29 dias, a título de Assistência médica, a ser descontado diretamente na folha de pagamento.

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Art. 5º Fica assegurada a todos os funcionários assistência odontológica, através de convênio firmado com empresa prestadora de serviço de assistência odontológica (plano de saúde odontológico).

§ 1º Filhos e Cônjuges dos funcionários poderão ser incluídos no plano de saúde odontológico, com o custeio integral do funcionário responsável;

§ 2º Fica instituído o desconto do valor de R\$ 1,00 (um real), de cada funcionário, a ser descontado diretamente na folha de pagamento;

§ 3º O CRM-PR se responsabilizará, somente, pelos procedimentos cobertos pelo contrato, qualquer pagamento adicional será de inteira responsabilidade do servidor.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 6º Será concedido a todos os funcionários auxílio-alimentação conforme a Lei 8.460/1992, em pecúnia, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dia, totalizando R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) por mês.

§ 1º Será considerado para efeito de cálculo do benefício o total de 22 dias por mês, por 12 meses.

§ 2º O auxílio-alimentação será concedido nos períodos de afastamento do trabalho, nas seguintes situações:

a) Falta justificada;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Obs.: Falta justificada corresponde à ausência do trabalho com prerrogativa de abono previsto em lei e com a apresentação de documento comprobatório.

b) Férias;

c) Folga;

Obs.: Folga corresponde ao dia solicitado pelo funcionário e usufruído como compensação de horas extras realizadas com a devida autorização da Chefia imediata.

d) Licença-maternidade e doença (atestados).

§ 3º Não será concedido o auxílio-alimentação, sendo o valor correspondente descontado no mês subsequente, nos seguintes casos:

a) Falta injustificada;

Obs.: O valor de desconto do auxílio alimentação será mantido mesmo quando ocorrer a compensação das horas de ausência.

b) Viagem a serviço do CRM-PR com direito ao recebimento de diária.

§ 4º O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para qualquer efeito.

VALE-TRANSPORTE

Art. 7º O vale-transporte será concedido a todos os funcionários optantes, na forma de vale-transporte, de conformidade com a Lei nº 7.418/1985, no valor equivalente e quantia necessária para o empregado deslocar-se de sua casa ao trabalho e a ela retornar, por dia útil de trabalho laborado.

§ 1º O desconto previsto em lei será de 6% (seis por cento) do salário básico do funcionário referente a 22 (vinte e dois) dias de trabalho, o que corresponde ao desconto efetivo de 4,4% do salário mensal.

§ 2º Não será concedido vale-transporte nos períodos de afastamento do trabalho, sendo o valor correspondente descontado no mês subsequente, nos seguintes casos:

a) Falta justificada ou injustificada;

Obs.: O valor de desconto do vale-transporte será mantido mesmo quando ocorrer a compensação das horas de ausência.

b) Férias;

c) Folga;

d) Obs.: O valor de desconto do vale-transporte será mantido mesmo quando ocorrer a compensação das horas de ausência.

e) Licença-maternidade e doença (atestado);



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

f) Viagem a serviço do CRM-PR com direito ao recebimento de diária.

§ 3º O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para qualquer efeito.

AUXÍLIO-CRECHE

Art. 8º Será concedido aos funcionários com filhos até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, o valor de R\$ 280,20 (duzentos e oitenta reais e vinte centavos), por dependente.

§ Único. O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para qualquer efeito.

GRATIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PARA MEMBROS DE COMISSÕES PERMANENTES E/OU PROVISÓRIAS NOMEADAS OFICIALMENTE

Art. 9º. Ao servidor nomeado para participar de Comissões Permanentes e/ou Provisórias oficialmente nomeadas, com duração acima de 15 (quinze) dias, na condição de titular ou suplente (quando no exercício da função em substituição ao titular), com atividades adicionais àquelas do respectivo cargo ou emprego, é devida mensalmente, para cada nomeação, a Gratificação de Participação em Comissão, o valor equivalente a R\$ 204,48 (duzentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), enquanto perdurar a nomeação.

GRATIFICAÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA (CARGO DE LIVRE PROVIMENTO)

Art. 10. O valor da gratificação de função comissionada por exercício de Funções de Confiança, nomeadas de acordo com as disposições contidas no Normativo Cargos de Livre Provimento, será de R\$ 1008,43 (um mil e oito reais e quarenta e três centavos) por mês.

COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO PELO INSS

Art. 11. Na hipótese de concessão de auxílio-doença, ao integrante da categoria profissional pelo INSS, fica assegurada uma complementação do valor do benefício, até equiparar-se ao salário a que faria jus em atividade, por no máximo 90 (noventa) dias.

PROLONGAMENTO DE FERIADOS

Art. 12. Nos dias intercorrentes aos feriados, o Conselho Regional de Medicina do Paraná, funcionará em regime de plantão.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

§ 1º O Setor de Recursos Humanos planejará e divulgará, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados, com o planejamento das equipes de trabalho que farão o revezamento entre os trabalhos e folgas.

§ 2º No período de carnaval o CRM-PR não terá expediente na segunda e terça-feira. O expediente na quarta-feira de cinzas iniciará às 13h e cada funcionário encerrará seu expediente em seu horário padrão.

§ 3º Excepcionalmente, o CRM-PR **não terá expediente nos dias intercorrentes aos feriados prolongados do ano de 2016.**

§ 4º Para os feriados prolongados do ano de 2017, deverá ser verificado com a Diretoria se haverá expediente nos dias intercorrentes em regime de plantão ou se não haverá expediente.

RECESSO DE FINAL DE ANO

Art. 13. Nos dias intercorrentes entre os feriados de Natal e Ano Novo, o Conselho Regional de Medicina do Paraná, funcionará em regime de plantão.

§ 1º Os funcionários serão divididos em 2 (duas) equipes de trabalho que farão o revezamento entre os trabalhos e as folgas.

§ 2º O Setor de Recursos Humanos planejará e divulgará, na segunda quinzena do mês de outubro de cada ano, calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados de Natal e Ano Novo, com o planejamento das equipes de trabalho que farão o revezamento entre os trabalhos e folgas.

§ 3º Para o recesso de 2016 os funcionários serão divididos em 2 (duas) equipes de trabalho, compreendendo os seguintes períodos de plantão: 26/12/2016 a 30/12/2016 e 02/01/2017 a 06/01/2017.

§ 4º Nas Delegacias Regionais onde há apenas um funcionário, a escala é definida pelo Conselheiro Gestor do Departamento de Delegacias Regionais, ficando estabelecido que o plantão será realizado no período de 26/12/2016 a 30/12/2016 e o recesso no período de 02/01/2017 a 06/01/2017.

HORAS EXTRAS

Art. 14. A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira até às 22 horas. O trabalho em sábados, domingos, feriados e após as 22 horas, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o funcionário já fizera jus.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

§ 1º A execução de hora extra em sábados, domingos e feriados dará direito ao recebimento de vale transporte quando não liberado o uso de "voucher" para táxi.

§ 2º A execução de hora extra em sábados, domingos e feriados dará direito ao recebimento de vale refeição, desde que a permanência ultrapasse seis horas.

§ 3º A execução de hora extra está condicionada a designação e convocação da Presidência ou Secretaria Geral.

§ 4º Após as 22 horas, não será mais contada hora reduzida (52'30"), no horário noturno, das 22 horas às 5 horas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO

Art. 15. Os salários serão pagos a todos os funcionários até o dia 25 de cada mês, salvo quando o dia 25 ocorrer em dias de sábado, domingo ou feriado, sendo neste caso possível que o pagamento seja realizado no 1º dia útil subsequente.

FORMA DE PAGAMENTO

Art. 16. O pagamento de salário, inclusive para os funcionários temporários e os de Cargo de Livre Provisão, deverá ser feito mediante envelope ou comprovante, onde constem todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive horas-extras, comissões, gratificações e outras, manifestando, ainda, o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

FÉRIAS

Art. 17. O funcionário poderá requerer, por escrito, a concessão de férias e a conversão de 1/3 do período de férias em abono pecuniário, com no mínimo 40 dias de antecedência, do início do período de gozo.

§ 1º O período de férias solicitado, por escrito pelo funcionário, poderá ser fracionado em 2 (dois) períodos, desde que um deles não seja inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado ao CRM-PR conceder ou não o fracionamento.

§ 2º O período de férias será concedido com a anuência do Conselheiro Responsável pela Unidade Organizacional e da Secretaria-Geral.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

13º SALÁRIO

Art. 18. Fica convencionado que o pagamento da primeira parcela do 13º salário será efetivado até o dia 10 do mês de julho de cada ano, salvo quando o dia 10 ocorrer em dias de sábado, domingo ou feriado, sendo neste caso possível que o pagamento seja realizado no 1º dia útil subsequente. Deverá ser considerado também para a 2ª parcela, até o dia 10 de dezembro.

SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 19. Ao funcionário do CRM-PR que substituir outro funcionário, com atribuições diferenciadas e a maior do que as exercidas pelo substituto na habitualidade do seu trabalho, em virtude de afastamento tais como, férias, licença médica ou correlata, entre outros, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, deverá ser pago o salário do substituído, recebendo proporcionalmente aos dias laborados em substituição.

§ 1º A designação deve ser sempre feita por intermédio de Portaria.

§ 2º Será pago, no período de substituição, somente o salário do substituído, não acumulando com o salário habitual (regular) do substituto, que não é, portanto, devido nesse período de substituição.

§ 3º O valor da hora extra quando realizada no período de substituição terá como base de cálculo o valor do salário de substituição.

Art. 20. Ao empregado ocupante de cargo do PCS, designado para substituir o titular da Função de Confiança em suas ausências, tais como, férias, licença médica ou correlata, entre outros, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, receberá a gratificação de função, recebendo proporcionalmente aos dias laborados em substituição.

§ Único. A designação deve ser sempre feita por intermédio de Portaria.

LICENÇA-MATERNIDADE

Art. 21. As servidoras do Conselho Regional de Medicina do Paraná terão direito à licença-maternidade, de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, atendendo ao contido na lei 11.770/08.

GARANTIA DA POLÍTICA DE BENEFÍCIOS

Art. 22. O CRM-PR firma o compromisso de que os benefícios concedidos aos funcionários não serão reduzidos ou extintos, salvo por determinação expressa de órgãos superiores.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

HOMOLOGAÇÕES E RESCISÕES

Art. 23. A homologação das rescisões de contrato de trabalho dos funcionários desligados será feita diretamente no Sindicato da categoria profissional, a partir de 180 dias de trabalho.

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Art. 24. Fica estabelecida a possibilidade de empréstimo consignado aos funcionários através da linha de crédito oferecida pela Caixa Econômica Federal e pela Associação dos Servidores Públicos do Paraná (ASPP), devido a convênio firmado entre o CRM/CAIXA e CRM/ASPP. É uma modalidade de empréstimo em que o desconto da prestação é feito diretamente na folha de pagamento mensal.

§ 1º A consignação em folha de pagamento depende de autorização prévia e expressa do cliente à instituição financeira concedente do empréstimo, por intermédio do documento Declaração de Margem Consignável, emitido pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º A declaração de margem consignável deverá ser solicitada pelo funcionário ao Departamento de Recursos Humanos por escrito. No caso do funcionário já possuir empréstimo, na solicitação deverá constar uma das seguintes informações:

- a) Se haverá quitação/renovação do contrato existente;
- b) Se será efetuado novo/mais um contrato de empréstimo;

§ 3º O valor da margem de consignação, que é o valor máximo a que pode chegar a prestação mensal (ou a soma de todas as prestações existentes) do empréstimo, não pode ultrapassar 30% do valor líquido mensal recebido pelo funcionário.

§ 4º O valor da margem de consignação (30%) será calculado com base no somatório das verbas: salário, anuênio e gratificação de função, diminuída as verbas de desconto: INSS, IRF, mensalidade sindical, mensalidade ASPP, mensalidades Unimed e DentalUni, parcelas de empréstimos, entre outros.

§ 5º Para ter direito a efetuar o empréstimo consignado na Caixa Econômica Federal o funcionário deverá ter 1 (ano) de admissão.

§ 6º Para ter direito a efetuar o empréstimo consignado na Associação dos Servidores Público do Paraná o funcionário deverá ter 1 (ano) de admissão e ser associado à ASPP.

§ 7º O funcionário deverá obrigatoriamente entregar ao Departamento de Recursos Humanos cópia do contrato de empréstimo.

§ 7º O CRM-PR não será corresponsável pelo pagamento do empréstimo do empregado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CONVÊNIOS

Art. 25. Fica autorizado ao Departamento de Recursos Humanos firmar convênios com estabelecimentos comerciais, como farmácias, academias, clínicas de massagem, entre outros para conceder descontos aos funcionários, ficando os pagamentos ao encargo de cada funcionário.

Art. 26. Os convênios serão firmados apenas para desconto na aquisição do bem ou serviço diretamente no estabelecimento conveniado. Não serão realizados convênios para compra e desconto em folha de pagamento. Ainda, o CRM-PR não se responsabilizará por parte do pagamento dos serviços ou bens conveniados.

A presente Instrução Normativa revoga a IN CRM-PR nº 41/2015, que trata do mesmo assunto e entra em vigor a partir do dia 01 de abril de 2016.

Curitiba, 31 de março de 2016.

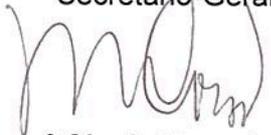


Cons.º Luiz Ernesto Pujol

Presidente

Cons.º Maurício Marcondes Ribas

Secretário-Geral



Cons.º Clovis Marcelo Corso

Tesoureiro